



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57530-000  
CANAPI ALAGOAS

Ofício nº 52/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 20 de dezembro de 2019.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Aluisio Antonio da Silva**  
Presidente 2019-2020  
Câmara de Vereadores de Canapi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

APROVADO  
EM 20/12/2019  
DISCURÇAC  
PRESIDENTE



## LEI N. 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**Autoriza o pagamento de décimo quarto salário e sucessivos como forma de incentivo ao desempenho das Unidades Educacionais da Rede Pública e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CANAPI, ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto salário para os profissionais de magistério em efetivo exercício, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.494/2007, na rede pública municipal de Canapi/AL, e que sejam ocupantes de cargo público efetivo, no exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo único.** O pagamento previsto neste artigo somente ocorrerá se existirem recursos disponíveis, observada, ainda, a discricionariedade e o interesse da administração pública.

**Art. 2º** Se após o pagamento previsto no artigo anterior ainda houver disponibilidade financeira e orçamentária, bem como interesse da administração pública, fica autorizado o pagamento de décimo sétimo salário e assim sucessivamente até o limite do saldo orçamentário e financeiro, podendo o pagamento ser efetuado até proporcionalmente.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei possui natureza de salário e não é extensivo aos servidores aposentados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 20 de dezembro de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 20 de dezembro de 2019.